

À Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, Assembleia da República,

Contributo no âmbito da apreciação dos diplomas seguintes Projetos de Lei:

131/XIV/1.ª (PAN) — Lei de Bases do Clima,

446/XIV/1.ª (PCP) — Estabelece as bases da política de ambiente e ação climática,

526/XIV/2.ª (PEV) — Lei-Quadro da Política Climática,

577/XIV/2.ª (PS) — Aprova a Lei de Bases da Política do Clima,

578/XIV/2.ª (BE) — Lei de Bases do Clima,

598/XIV/2.ª (PSD) — Lei de Bases do Clima,

605/XIV/2.ª (Deputada não inscrita Cristina Rodrigues) — Define as bases da política climática, e

609/XIV/2.ª (Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira) — Lei de Bases da Política Climática.

A crise climática também é uma crise dos Direitos das Crianças!

Tendo em consideração que a *Organização Mundial de Saúde* estima que, em resultado das mudanças climáticas, nas próximas décadas, aproximadamente 175 milhões de crianças serão afetadas anualmente por impactos ambientais evitáveis; que ocorrerão aproximadamente mais 95.000 mortes por ano devido à desnutrição em crianças de 5 anos ou menos até 2030; e que cerca de 24 milhões de crianças sofrerão de desnutrição até 2050¹;

Conscientes de que as crianças não são apenas fisiológica e emocionalmente mais vulneráveis aos riscos das alterações ambientais devido ao seu estágio de desenvolvimento, mas que elas estão também entre as menos capacitadas para exercer os seus direitos mais fundamentais, designadamente o de serem ouvidas na tomada de decisões sobre questões ambientais e para procurar justiça pela violação dos seus direitos²;

Enfatizando que as mudanças climáticas afetam algumas crianças mais do que outras, principalmente as que pertencem a grupos mais vulneráveis como as crianças com deficiência, crianças de grupos étnicos, crianças migrantes e refugiadas, crianças não acompanhadas, crianças em situação de pobreza, crianças separadas das suas famílias e crianças indígenas³;

Tendo em consideração as conclusões do *Relatório do Relator Especial sobre as obrigações em matéria de direitos humanos relativos ao gozo de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável*, apresentado ao Conselho de Direitos Humanos com enfoque na relação entre

¹ World Health Organization. (2014). Quantitative risk assessment of the effects of climate change on selected causes of death, 2030s and 2050s. World Health Organization. <https://apps.who.int/iris/handle/10665/134014>

² <https://www.ohchr.org/EN/Issues/HRAndClimateChange/Pages/RightsChild.aspx>

³ Idem.

os direitos da criança e o meio ambiente (2018) ⁴, que reconhece que nenhum grupo é mais vulnerável aos danos ambientais do que as crianças; que as mudanças climáticas e a perda de biodiversidade ameaçam causar efeitos de longo prazo que arruinarão a vida das crianças por muitos anos; e que, ainda mais grave, é as crianças muitas vezes não conseguirem exercer os seus direitos, incluindo os direitos à informação, participação e acesso a soluções eficazes;

Considerando o artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa sobre “Ambiente e qualidade de vida” e também que Portugal é parte dos principais instrumentos internacionais e regionais para enfrentar a crise climática atual e deste modo promover, proteger e garantir os direitos das crianças a um ambiente e futuro saudáveis, seguros e sustentáveis, designadamente a *Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança* (CDC)⁵ e os respetivos protocolos; o *Acordo de Paris*⁶ que visa manter o aumento da temperatura global abaixo de 2ºC e o mais próximo possível de 1,5ºC acima dos níveis pré-industriais; a *Agenda das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável 2030*⁷ que inclui o objetivo (ODS 13) relativo à ação climática, intrinsecamente ligado à realização de todos os outros 16 objetivos; e o *Quadro Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes (2015-2030)*⁸ que se traduz num roteiro para tornar as comunidades mais seguras e resistentes a catástrofes, e reconhecendo o papel das crianças e jovens como agentes de mudança, assim como a importância do seu acesso à educação, informação e participação;

Considerando a existência, nas últimas cinco décadas, de um movimento internacional crescente em relação à urgência da ONU (Conselho de Direitos Humanos e Assembleia Geral) reconhecer o direito universal a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável (R2E), incrementado pelo número crescente de constituições nacionais e vários acordos regionais de direitos humanos que já reconhecem este direito (mais de cem), tornando evidente, principalmente em resultado da crise climática e das consequências da COVID-19, a relação entre o direito ambiental e os direitos humanos, nomeadamente das crianças, seja pelo seu conteúdo, seja pelo simples facto de que a degradação ambiental gera violações de direitos humanos, e a necessidade do direito ambiental e dos direitos humanos se fortalecerem mutuamente, em última análise, não podendo um existir sem o outro⁹;

Tendo em conta que a União Europeia começa a assumir um papel importante neste âmbito, com o acordo alcançado para reduzir as emissões de gases com efeito estufa do

⁴ <https://undocs.org/A/HRC/37/58>

⁵ Aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12/09; ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 49/90, de 12/09.

⁶ Decreto do Presidente da República n.º 79-M/2016, 1º suplemento, de 30 de setembro - Ratifica o Acordo de Paris, no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas, adotado em Paris, em 12 de dezembro de 2015.

Decreto da Assembleia da República n.º 197-A/2016, 1º suplemento, de 30 de setembro - Aprova o Acordo de Paris, no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas, adotado em Paris, em 12 de dezembro de 2015.

⁷ <https://unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>

⁸ <https://www.pnrrc.pt>

⁹ Boyd, David, Knox, John e Limon, Marc, Relatório “The case for universal recognition of the right to a clean, healthy and sustainable environment”, Fevereiro, 2021

bloco em, pelo menos, 55% até ao final da década¹⁰, um ano depois do anúncio do *Pacto Ecológico Europeu*¹¹, programa que visa nortear a transição para uma economia mais verde, cuja decisão está enquadrada pela Lei do Clima¹² para vincular juridicamente os 27 Estados-membros à obtenção da neutralidade carbónica até 2050;

Considerando que a *Convenção dos Direitos da Criança* (CDC) é dos poucos instrumentos de direitos humanos que exige explicitamente que os Estados-parte tomem medidas para proteger o ambiente (artigos 24.º e 29.º), assegurando o direito da criança ao gozo do mais elevado nível de saúde e educação;

Salientando que quase todos os direitos substantivos das crianças consagrados na CDC podem ser afetados pelas mudanças climáticas, nomeadamente, o direito à vida, à sobrevivência e desenvolvimento (artigo 6.º), não discriminação (artigo 2.º), superior interesse da criança (artigo 3.º), bem como o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre questões que lhe digam respeito e de ver essa opinião ser tomada em consideração (artigo 12.º), proteção contra todas as formas de violência (artigo 19.º), direito à saúde (artigo 24.º) e a um nível de vida adequado (artigo 27.º);

Recordando que Portugal foi dos primeiros países da União Europeia a ratificar o *Acordo de Paris*, em 2016, assumindo o compromisso de respeitar, promover e cumprir as respetivas obrigações em matéria de realização de direitos;

Recordando também as Resoluções nºs 37/8¹³, 35/20¹⁴ e 40/11¹⁵ do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, que tratam dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens em relação aos danos ambientais e às mudanças climáticas, e que consideram o clima seguro como elemento fundamental do direito a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável essencial à vida e ao bem-estar humanos;

Destacando, ainda, a recente e histórica resolução n.º 45/30¹⁶ do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, de 7 de outubro de 2020, representativa da vitória dos movimentos de crianças e jovens ocorridos à escala global em relação à luta pelo reconhecimento do direito a um ambiente saudável nas legislações nacionais, onde são apontadas recomendações concretas dirigidas aos Estados no que tange à urgência da integração de uma abordagem centrada nos direitos da criança nas suas políticas ambientais, assegurando que o interesse superior da criança seja uma prioridade no processo de tomada de decisão em matéria de política ambiental;

¹⁰ <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-14222-2020-REV-1/pt/pdf>

¹¹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1588580774040&uri=CELEX:52019DC0640>

¹² https://ec.europa.eu/clima/policies/eu-climate-action/law_pt

¹³ <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G18/099/17/PDF/G1809917.pdf?OpenElement>

¹⁴ <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/184/52/PDF/G1718452.pdf?OpenElement>

¹⁵ <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G19/088/48/PDF/G1908848.pdf?OpenElement>

¹⁶ <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G20/264/85/PDF/G2026485.pdf?OpenElement>

Tomando devidamente em conta a proposta do *Relatório de 2020 “Um futuro para as Crianças do Mundo?”* da UNICEF, OMS e da Publicação *The Lancet*¹⁷, de criação de um novo movimento global para colocar as crianças no centro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sublinhando que *“trabalhar para melhorar a saúde e o bem-estar das crianças pode motivar todos a salvar o planeta para elas e para nós mesmos”*;

Tendo em consideração que na *Cimeira da Ambição Climática* (12 de dezembro de 2020)¹⁸, 5 anos depois da adoção do *Acordo de Paris* para limitar o aquecimento global, as Nações Unidas apelaram aos países para avançarem com compromissos novos e mais ambiciosos, para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e tomarem medidas concretas para prevenir o aquecimento do planeta;

Recordando que, na véspera da Cimeira da Ambição Climática, o *Secretário-Geral da ONU, António Guterres*, alertou que *“sem uma ação climática urgente, encaminhar-nos-emos para uma catástrofe com a subida da temperatura entre 3 a 5 graus centígrados durante este século”*, apelando aos líderes mundiais que façam o que é necessário para garantir um futuro aos seus filhos e netos, dado que o mundo *“ainda não está no caminho certo”* para travar as alterações climáticas¹⁹;

Tendo em devida atenção, também, o *Relatório “UN75 The Future We Want, The UN We Need”*²⁰, lançado em setembro de 2020 pela Nações Unidas, por ocasião do seu 75º aniversário, em resultado de uma consulta global que constata que as crianças e jovens identificam a crise climática e a destruição do meio ambiente como a principal ameaça para o presente e o futuro do planeta e colocam-na entre as três prioridades emergentes;

Reconhecendo os apelos de crianças, adolescentes e jovens por ações climáticas urgentes e imediatas por parte dos Governos, bem como o seu papel crítico como agentes de mudança, designadamente, o crescente movimento de crianças e jovens em todo o mundo, incentivados pela jovem ativista sueca *Greta Thunberg*^{21 22}, que reivindicam junto dos governos de todo o mundo, a tomada de medidas urgentes para combater as alterações climática, de que se pode destacar a ação *“Semana Global pelo Futuro”*²³ em setembro de 2019;

¹⁷ [A Future for the World's Children?](#)

¹⁸ <https://www.climateambitions summit2020.org>

¹⁹ <https://www.un.org/sg/en/content/sg/statement/2020-12-12/secretary-generals-remarks-the-climate-ambition-summit-bilingual-delivered-scroll-down-for-all-english-version>

²⁰ https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/un75report_september_final_english.pdf

²¹ <https://www.reuters.com/article/us-climate-change-thunberg-congress-time/greta-thunberg-from-teen-climate-activist-to-leader-of-global-movement-idUSKBN1W320K>

²² Forum Económico Mundial, Davos, 2020, Discurso "You say children shouldn't worry. You say: 'Just leave this to us. We will fix this, we promise we won't let you down. Don't be so pessimistic.'" "And then — nothing. Silence. Or something worse than silence. Empty words and promises which give the impression that sufficient action is being taken."

²³ <https://www.theguardian.com/environment/2019/sep/21/across-the-globe-millions-join-biggest-climate-protest-ever>

Reconhecendo, ainda, que apesar das imensas barreiras que enfrentam, as crianças e jovens têm demonstrado consistentemente a sua capacidade de desenvolver respostas significativas e poderosas aos riscos ambientais, reclamando uma ação urgente por parte dos Governos, quer através de ações de litigação junto dos tribunais nacionais e internacionais, como o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos²⁴ por um grupo de seis crianças e jovens portugueses contra 33 países, incluindo Portugal²⁵, mas também junto do Comité dos Direitos das Crianças^{26 27}, quer participando nos processos de decisão dedicados à política ambiental e alterações climáticas, como nas últimas duas sessões da *Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas (COP)*²⁸ e, mais recentemente, no *Grupo de Conselheiros Jovens para as Alterações Climáticas*²⁹, criado pelo Secretário Geral das Nações Unidas;

Decididos/as a fortalecer a proteção, promoção e realização dos direitos das crianças no quadro da política climática nacional, com base na Convenção dos Direitos da Criança, assim como nos vários instrumentos internacionais e regionais de política ambiental, destacando neste âmbito o *Acordo de Paris*;

Recomendamos que o projeto de diploma legislativo em apreciação:

1. Adote uma abordagem abrangente, estabelecendo princípios e objetivos gerais para a política nacional do clima para as próximas décadas, reconhecendo, de forma clara, a relação entre o direito ambiental e os direitos humanos, nomeadamente das crianças, considerando que estes se fortalecem mutuamente e que não pode um existir sem o outro;
2. Estabeleça o compromisso de Portugal de respeitar, promover e cumprir as respetivas obrigações em matéria de direitos fundamentais, incluindo os direitos das crianças, quando tomar ações em matéria de política ambiental, honrando as suas obrigações internacionais envolvendo as estruturas nacionais, regionais ou locais no âmbito das suas respetivas competências;
3. Estabeleça mecanismos de consulta e promova medidas que facilitem a participação pública, ativa e sistemática, das crianças na tomada de decisões sobre o meio ambiente, com especial ênfase no cumprimento do direito das crianças de serem ouvidas, incluindo desde tenra idade, e garantindo que as suas opiniões tenham o devido peso em todos os processos ambientais;
4. Assegure a recolha de dados estatísticos desagregados, a realização de estudos de impacto, a cooperação intersectorial e mecanismos de reporte sobre os efeitos específicos dos danos ambientais nas crianças para melhor compreender a relação entre as alterações climáticas e os seus direitos, aumentar a consciência pública e informar as leis e políticas que devem proteger adequadamente contra tais danos;

²⁴ [https://hudoc.echr.coe.int/eng#{"itemid":\["002-13055"\]}](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{)

²⁵ <https://youth4climatejustice.org>

²⁶ <https://childrenvsclimatecrisis.org/wp-content/uploads/2019/09/2019.09.23-CRC-communication-Sacchi-et-al-v.-Argentina-et-al-Redacted.pdf>

²⁷ CRC (2019), case 104/2019

²⁸ <http://www.youngo.uno>

²⁹ <https://www.un.org/en/climatechange/youth-in-action/youth-advisory-group>

5. Assegure que o presente diploma, bem como outros normativos nacionais e internacionais, relativos à política climática nacional, sejam difundidos o mais amplamente possível, nomeadamente através da produção de versões amigáveis adaptadas à idade e desenvolvimento das crianças;
6. Promova o reforço da consciência das crianças sobre as questões ambientais e fortaleça o seu respeito pelo ambiente natural e a capacidade de responder aos desafios ambientais, em todas as fases da sua educação, garantindo a acessibilidade a informação sensível e adaptada à idade, maturidade e circunstâncias específicas das crianças sobre os efeitos dos danos ambientais;
7. Promova oportunidades e contextos seguros de empoderamento para iniciativas organizadas por crianças e jovens na defesa dos direitos humanos relativos ao meio ambiente;
8. Garanta o acesso à justiça, incluindo a reparação em caso de violação de direitos humanos devido a danos ambientais, por meio de mecanismos de reclamação amigáveis para crianças e apoio e acompanhamento jurídico;
9. Assegure uma ação preventiva da atividade das empresas através da adoção de recomendações de *Dever de Diligência (Due Diligence)*³⁰ para uma conduta empresarial responsável, de forma a prevenir e a lidar com os impactos adversos relacionados com os direitos humanos, incluindo das crianças, e do meio ambiente que possam estar associados às suas operações, cadeias de fornecimento e outras relações comerciais.

Se os últimos dois anos nos ensinaram alguma coisa, é que as crianças e os jovens, detentores de informação e de sentido de propósito, têm um papel único a desempenhar, participando nos processos de tomada de decisão e no combate à crise com soluções construtivas. Por isso, vamos garantir que aprendemos e aplicamos esta lição ao processo de planeamento relacionado com a ação climática e a recuperação pós-pandemia³¹.

15 de março de 2021

Autoras:

- **Odete Severino Soares (autora)** – Perita em Direitos Humanos e Direitos da Criança
- **Sara Teixeira (autora)** - Técnica especialista em Direitos Humanos da Criança

Subscritores/as,

- **Catarina Albuquerque** - Primeira Relatora Especial da ONU sobre os direitos a água e saneamento e Presidente da Parceria da ONU *Sanitation and Water for All*
- **Joana Dias Alexandre** - Presidente do Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL na ISCTE-IUL e Psicóloga, Professora Auxiliar e Investigadora no ISCTE-IUL
- **Manuel Jacinto Sarmiento** - Professor Associado com Agregação na Universidade do Minho

³⁰<http://mneguidelines.oecd.org/guia-da-ocde-de-devida-diligencia-para-uma-conduta-empresarial-responsavel-2.pdf>

³¹ Comunicado do Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas de 27 de setembro 2019: <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25068&LangID=E>

- **Maria Ana Carneiro** – Investigadora na Faculdade de Ciências e Humanas da Universidade Católica de Lisboa
- **Maria de Belém Roseira** – ex-Ministra da Saúde e para a Igualdade
- **Maria Joaquina Madeira** – ex-Presidente do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa
- **Paulo Guerra** - Juiz Desembargador
- **Rosa Clemente** - Membro e docente convidada do Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito, da Universidade de Coimbra
- **Rute Agulhas** - Psicóloga e Especialista em Psicologia Clínica e da Saúde, Psicoterapia e Psicologia da Justiça; Docente e Investigadora no ISCTE-IUL
- **Tiago de Melo Cartaxo** - Professor Convidado na *NOVA School of Law*
- **Virgínia Brás Gomes** - ex-Presidente do Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas